



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

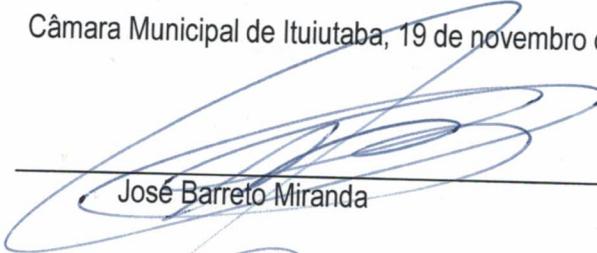
Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/51/2012, que **Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.**

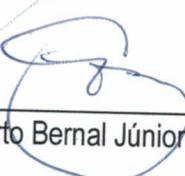
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

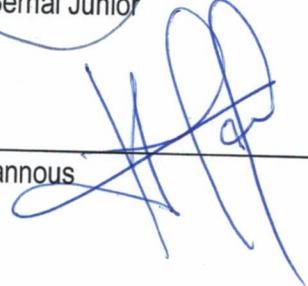
Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2012.

  
José Barreto Miranda

Presidente

  
Gilberto Bernal Júnior

Secretário

  
Joseph Tannous

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/51/2012, que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

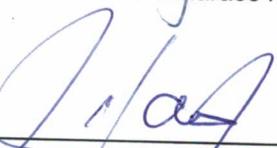
A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

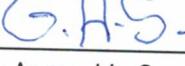
Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2012.

  
Presidente

Walter Arantes Guimarães Filho

  
Secretário

Reginaldo Luiz Silva Freitas

  
Membro

Gilberto Aparecido Severino



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

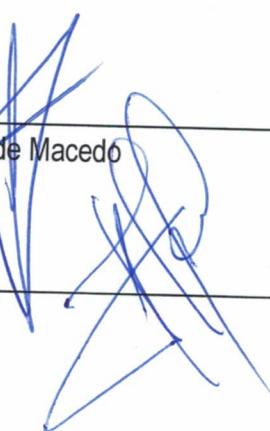
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/51/2012, que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria apreciada.  
É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de novembro de 2012.

  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih Presidente

Gilvan Carvalho de Macedo Secretário  
Joseph Tannous Membro





# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: Antônio Junio da Fonseca

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/51/2012, que Estima a Receita,  
Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

Somos favoráveis à irrestrita aprovação da matéria submetida ao nosso exame.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro 2012.

Presidente

Gilvan Carvalho de Macedo

Secretário

Antônio Junio da Fonseca

Membro

Walter Arantes Guimarães Filho



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/51/12, que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria examinada.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de novembro de 2012.

G.A.S.

Gilberto Aparecido Severino

Presidente

Ana Márcia C. Abdulmassih

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Secretário



Walter Arantes Guimarães Filho

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 110/2012

**DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/51/2012 que Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Municipal insculpidos no artigo 30, inciso I e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, todos da Constituição Federal, além de atender ao princípio da **EFICIÊNCIA** e o **atendimento aos princípios da organização e planejamentos da administração**, insculpido no artigo 165 e seguintes da Constituição Federal.

*"Artigo 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*III - os orçamentos anuais.*

*(...)*

*§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:*

*I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.*

*§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.*

*§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*

*Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.*

CCG/ADV



# Câmara Municipal de Ituiutaba

O que se almeja, é que o orçamento público seja um canal de viabilização de políticas públicas voltadas à satisfação dos interesses da coletividade, na medida em que consubstancia os planos de governo e lhes permite a execução de forma equilibrada e flexível, tendo em vista, antes de aspectos contábeis e formalísticos, a consecução do desenvolvimento social, em seus diferentes espectros.

Neste sentido temos a citação do ilustre Ricardo Lobo Torres, na obra Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário, volume V, *orçamento na Constituição*. Rio de Janeiro: Renovar, 3<sup>a</sup> edição, 2008, pp. 02 e 101:

*"O orçamento então surge como o procedimento, regulado por normas constitucionais e complementares, cuja função é, em determinado período, (i) esboçar um programa para a atuação do Poder Executivo, (ii) prever quantitativamente as receitas e (iii) autorizar as despesas de todas as manifestações do poder estatal (abrangendo também os Poderes Legislativo e Judiciário, o sistema de seguridade social e o investimento nas estatais, conforme § 5º do artigo 165 da Constituição Federal)".*

Para que o conceito de orçamento possa melhor ser compreendido, faz-se valer a definição de ALIOMAR BALEIRO<sup>1</sup>, por ser a mais concisa e, por isso, válida a todas elas:

*"Nos Estados democráticos, o orçamento é considerado o ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza o Poder executivo, por certo período e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei".*

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores à esta Assessoria Jurídica, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

**OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da tramitação, **DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO**, na forma do artigo 165 da Constituição Federal e pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, com a seguinte ressalva:

<sup>1</sup> BALEIRO, Aliomar. Ob. cit., p. 521.



# Câmara Municipal de Ituiutaba

O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve estar Compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de novembro de 2012.

*[Handwritten signature of Cristiano Campos Gonçalves]*  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/248

Ituiutaba, 28 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Rodrigues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 40

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 40/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **estima a Receita, fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Luz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 40/2012

Ituiutaba, 28 de setembro de 2012.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem contém o Orçamento Anual do Município, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício fiscal de 2013.

A proposta orçamentária desta Mensagem apresenta projeções de receita estimada com base na efetiva execução de exercício anterior. Assim, a proposta orçamentária apresenta a receita estimada do orçamento de 2012.

A majoração do Orçamento em relação à LDO 2013 foi feita com as devidas e necessárias justificativas onde elas ocorreram, conforme documentos encaminhados em anexo (SAE, CASMI, Secretaria Municipal de Saúde e Câmara Municipal).

Há na matéria submetida pela presente mensagem, destaque para os seguintes projetos:

- Construção do Centro de Convenções;
- Drenagem pluvial de vias e logradouros;
- Pavimentação de vias urbanas;
- construção de meio-fios e sarjetas;
- Capeamento e recapeamento de vias urbanas;
- Saneamento de córregos;
- Construção de infra-estrutura e turismo na Avenida Minas Gerais;
- Construção do Estádio Municipal de Futebol;
- Reformulação do Calçadão da Avenida 15;
- Prosseguimento das obras e equipamentos no abastecimento de água;
- Prosseguimento das obras e equipamentos no sistema de esgotos;
- Conservação e restauração de Rodovias.

Noutra órbita da atividade administrativa o projeto apresenta destaques para os seguintes serviços:

- Prosseguimento de limpeza pública de qualidade;
- Prosseguimento da coleta de lixo na zona rural;



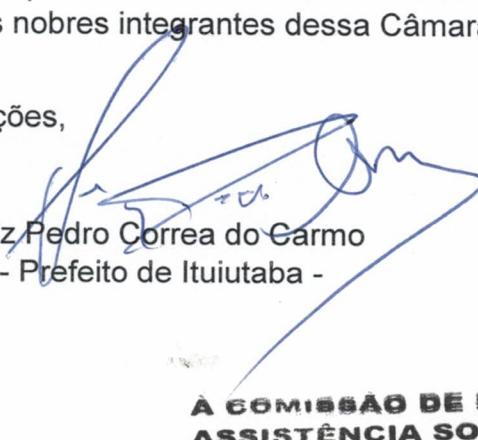
# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Enquadramento do Município nos serviços de Gestão Plena do Sistema de Saúde, impactando em maiores valores recebidos pelo SUS;
- Oferta de educação de qualidade;
- Implementação de novos projetos sociais.

Desta forma, estas são as principais considerações submetidas à elevada apreciação do Poder Legislativo Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2013. Como de direito, a matéria é submetida a essa edilidade na forma prazo constitucionais.

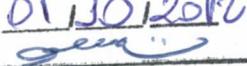
Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 01/10/2012

  
PRESIDENTE

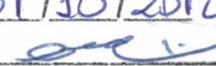
À COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01/10/2012

  
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 01/10/2012

  
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

01/10/2012

  
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E MUNICIPAIS

01/10/2012

  
PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

26/11/2012

  
Presidente

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade,

11/12/12

  
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

26/11/2012

  
PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. DE DE DE 2012

*Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.*

*em 51/12*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o orçamento do Município de Ituiutaba, para o exercício financeiro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 32.186.622,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 18.447.010,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 1.689.326,00
Receita Industrial.....	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 24.684.690,00
Transferências Correntes.....	R\$ 125.586.862,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 8.174.223,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$ 210.769.733,00</b>

## RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$ 64.567,00
Operações de Crédito.....	R\$ 5.623.327,00
Transferências de Capital.....	R\$ 53.834.303,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$ 59.522.197,00</b>

**TOTAL..... R\$270.291.930,00**

**RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE..... R\$(11.591.238,00)**

**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS..... R\$(29.899.174,00)**

**Art. 3º** A Despesa do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2013, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções de Governo:

## I - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Câmara Municipal de Ituiutaba.....	R\$ 7.200.000,00
Secretaria Municipal de Governo.....	R\$ 4.633.500,00
Procuradoria Geral do Município.....	R\$ 713.100,00
Controladoria Geral do Município.....	R\$ 419.800,00
Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$ 3.736.400,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	R\$ 2.371.600,00
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.....	R\$ 12.270.760,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer .....	R\$ 58.373.062,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 56.106.730,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R\$ 48.789.566,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.....	R\$ 2.079.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.....	R\$ 10.464.247,00
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba.....	R\$ 39.700.845,00
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba.....	R\$ 21.308.320,00
Fundação Cultural de Ituiutaba.....	R\$ 1.805.000,00
Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.....	R\$ 320.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$270.291.930,00</b>
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>R\$ (11.591.238,00)</b>

### TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Transferências Concedidas..... R\$ (29.899.174,00)

### **II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Legislativa.....	R\$ 7.200.000,00
Administração.....	R\$ 19.959.294,00
Segurança Pública.....	R\$ 2.000,00
Assistência Social.....	R\$ 9.712.947,00
Previdência Social.....	R\$ 17.956.762,00
Saúde.....	R\$ 59.598.288,00
Educação.....	R\$ 48.447.092,00
Cultura.....	R\$ 2.541.467,00
Direitos da Cidadania.....	R\$ 11.800,00
Urbanismo.....	R\$ 38.695.844,00
Habitação.....	R\$ 685.000,00
Saneamento.....	R\$ 40.562.432,00
Gestão Ambiental.....	R\$ 90.000,00
Agricultura.....	R\$ 2.372.600,00
Indústria.....	R\$ 419.600,00
Comércio e Serviços.....	R\$ 1.813.900,00
Transporte.....	R\$ 4.243.500,00

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Desporto e Lazer.....	R\$ 9.331.503,00
Encargos Especiais.....	R\$ 6.142.481,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 505.420,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$270.291.930,00</b>

**DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA..... R\$ (11.591.238,00)**

## TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

**Transferências Concedidas..... R\$ (29.899.174,00)**

**TOTAL..... R\$270.291.930,00**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo do Município de Ituiutaba, autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiências de Caixa;

II - abrir créditos suplementares a dotações do presente orçamento, até o limite de 30% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada;

III - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado em 2012 como recurso à abertura de créditos suplementares;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra sem onerar o percentual definido no inciso II deste artigo;

V - realizar transferências financeiras, intercaixas, para o Poder Legislativo e para as autarquias e fundações públicas que compõem a administração indireta, dentro dos limites orçamentários estabelecidos nesta lei.

**Art. 5º** Integram a presente lei o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba, o Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, o Fundo Municipal de Habitação, Fundo Especial dos Direitos da Mulher, Fundo Municipal Anti-drogas e os demais anexos instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela legislação específica em vigor.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de dezembro de 2012.

Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -